



= LEI Nº 1044/90 =

EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca dos tempos de serviço público municipal e da atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 14.12.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1990.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - Os funcionários públicos do Município de Salgueiro, inclusive autárquicos, que tenham ou venham a completar 05' (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria, na forma e obedecidos os requisitos desta Lei e os estabelecidos pela Legislação Federal, o tempo de serviço prestado em atividades abrangidas pela previdência social urbana.

Art. 2º - Além das exigências constantes da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969 e das que sejam impostas pela Legislação Federal, é vedado, na contagem recíproca de tempo de serviço:

- I - computar tempo de serviço em dobro ou em condições especiais;
- II - acumular, quando concomitantes, o tempo de serviço público com o de atividade privada abrangida pela previdência social urbana;
- III - computar tempo de serviço que já tenha sido utilizado para aposentadoria por outro sistema;
- IV - contar o tempo de serviço, anterior ou posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1044/90 -

or à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados-empregadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos e o de atividade dos religiosos, de que trata a Lei Federal nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, salvo quando comprovado o recolhimento das contribuições ao período de atividades, com os acréscimos legais e observadas as exigências constantes do Regulamento de que trata o Artigo 2º, da Lei Federal nº 6.864, de 01 de Dezembro de 1980.

Art. 3º - O disposto na presente Lei obedecerá as determinações estabelecidas pela Resolução nº 011/90, de 21 de Agosto de 1990, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que lhe são aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 1990.

DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -

JOSE ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -

VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -